



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 104, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as Justificativas realizadas por profissionais de enfermagem que deixaram de votar e comprovaram suas razões junto ao Coren-Pi dentro do prazo de 180 dias a contar da eleição.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, inciso XXXI - Aprovar atos de suas reuniões;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 29, inciso IV – Cabe a Conselheira Secretária despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 612/2019 e seu Anexo (Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem), em seu artigo 29, parágrafo primeiro – ocorrendo motivo justificável, o profissional integrante do Colégio Eleitoral comprovará suas razões ao Conselho Regional de sua jurisdição, pessoalmente ou através de carta ou e-mail, no prazo de 180 dias, a contar da data da realização do pleito;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2021 Conselheira Secretária constando a listagem dos profissionais que realizaram a justificativa dentro do prazo;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do Plenário nº 557 de 28 de julho de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º. Aprovar as justificativas enviadas a este Conselho dentro do prazo estipulado.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Unidos pela Valorização da Enfermagem - Gestão 2021-2023



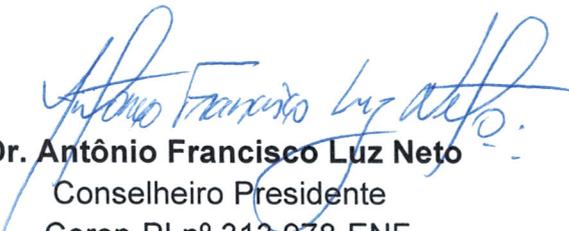
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º Encaminhar esta Decisão à Divisão de Registro, Arquivo e Expedição do Coren-PI para as devidas providências.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Teresina – PI, 30 de julho de 2021


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF